

Nº: 36/2011/UOGF

Data: 22/12/2011

CIRCULAR INFORMATIVA**Para:** Instituições do Serviço Nacional de Saúde com natureza empresarial

Assunto: Mudança de Referencial Contabilístico das Entidades Públicas Empresariais (EPE)

1. Na primeira revisão regular do Programa de Assistência Económica e Financeira (*Memorandum of Understanding*), de setembro de 2011, em relação ao setor da Saúde, passou a constar a seguinte medida (3.74):

"Hospitals SOEs will swiftly change the existing accounting framework and adopt accounting standards in line with the requirements for private companies and other SOEs. This will help improving the management of the enterprises and the quality of the financial oversight by the general government."

2. A mesma terá de ser implementada até ao 4.º trimestre de 2012, significando que as entidades hospitalares (hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde) com natureza empresarial terão de mudar de referencial contabilístico, consistente com as restantes empresas públicas, a partir do exercício de 2013.
3. O artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, conjugado com o capítulo III desse mesmo decreto-lei, permite concluir que as EPE são empresas públicas. Assim, as instituições com natureza de EPE do sector da Saúde, integram o sector empresarial do Estado, dada a sua natureza empresarial.
4. O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, inclui no seu âmbito de aplicação subjetiva as empresas públicas não financeiras e que não tenham valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados (artigo 3.º).
5. O núcleo central do SNC são as normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade adotadas pela União Europeia, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.
6. Com a aprovação do SNC, aplicável aos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2010, foi revogado o Plano Oficial de Contabilidade (POC), aprovado pela Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro.



7. Contudo, atualmente, nos termos do artigo 24.º dos estatutos genéricos para as EPEs do setor da saúde, aprovados pelo n.º 233/2005, de 29 de dezembro, as instituições pertencentes ao SNS, enquadradas no sector público administrativo (SPA) e no sector empresarial do Estado (SEE), adoptam o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS), aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro (diploma que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade Pública – POCP).
8. Nesse mesmo sentido, também o artigo 5.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, estabelece que todas as entidades integradas na rede de prestação de cuidados de saúde devem aplicar o POCMS.
9. Atendendo às especificidades das EPE, nomeadamente a sua não sujeição às normas da contabilidade pública, foram introduzidas algumas adaptações por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde e que constam do Despacho n.º 17 164/2006, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 25 de agosto.
10. Todavia, face ao compromisso internacional acima exposto, durante o ano de 2012 serão tomadas as medidas conducentes à implementação da medida 3.74. do Memorando de Entendimento, que se consubstancia na sujeição ao SNC das entidades públicas empresariais integradas no SNS a partir do exercício de 2013.
11. Deve realçar-se desde já, numa lógica de antecipação, o previsto na Norma Contabilística e Relato Financeiro 3 – Adoção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro, publicada, entre outras, pelo Aviso n.º 15.655/2009, que consta na 2.ª Série do Diário da República de 7 de setembro.

O Presidente do Conselho Directivo

João Carvalho das Neves